

CONVÊNIO ICMS 35/2018

INCLUINDO NOVAS REGRAS AO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017

No último dia 04/04/2018 foi publicado o Convênio ICMS 35/2018, que alterou a Cláusula Décima Terceira do Convênio ICMS 190/2017 com a inclusão do § 5.º, dispondo que caso a unidade federada que concedeu originalmente determinado benefício fiscal não venha a reinstituí-lo, o Estado ou o Distrito Federal aderente deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto da adesão.

O Estado do **Rio Grande do Sul** publicou o Decreto Estadual nº 54.014/2018, afirmando que não irá ratificar o Convênio ICMS nº 35/2018, pois, no seu entendimento, eventual alteração no Convênio ICMS nº 190/2017 (que originalmente tratou da convalidação dos benefícios fiscais no contexto da Guerra Fiscal entre os Estados) deveria ter sido realizada até o dia 04/02/2018 (prazo de 180 dias concedidos aos Estados e Distrito Federal para a edição de Convênio para regulamentar a questão, contados a partir de 08/08/2017 – data publicação da Lei Complementar nº 160/2017).

Trata-se de um posicionamento importante e que iremos acompanhar de perto às suas consequências internas no que tange à adesão de benefícios fiscais concedidos por Estados vizinhos, principalmente em razão da possibilidade de outros Estados seguirem o mesmo caminho.

A íntegra do Convênio ICMS nº 35/2018 poderá ser consultada clicando [aqui](#).

A íntegra do Decreto Estadual do RS nº 54.014/2018 poderá ser consultada clicando [aqui](#).

Tags : ICMS – BENEFÍCIOS FISCAIS – GLOSA DE CRÉDITOS DECORRENTE DA GUERRA FISCAL ENTRE OS ESTADOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 – CONVALIDAÇÃO –